



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

CONTRATO DE EMPREITA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PROSUL – PROJETO, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA, COM VISTAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-163/PR – CONTORNO OESTE DE CASCAVEL, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO, por intermédio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0020-73, com sede a Avenida Victor Ferreira do Amaral, 1500, bairro Tarumã, cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná, o Engº José da Silva Tiago, nacionalidade brasileira, estado civil separado judicialmente, profissão funcionário público federal aposentado, residente e domiciliado à Rua Major Claro Américo, nº 308, Jardim Social, CEP 82.520.260, Curitiba/PR portador da Carteira de Identidade nº 448.344, expedida pela SSP/MT em 28/01/1983, inscrito no CPF/MF sob nº 089.172.641-15, com fulcro na Portaria nº 1.637, publicado no Boletim Administrativo nº 042 de 19 a 23/10/2015, do Diretor Geral do DNIT, e do outro lado, a empresa PROSUL – PROJETO, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA, com sede à Rua Saldanha Marinho nº 116, 3º andar, Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88010-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.996.861/0001-00, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representado nesta ato pelo seu Diretor Presidente Sr. Wilfredo Brillinger, nacionalidade brasileira, casado, profissão Engenheiro, portador da CI. nº 643.591-2/SSP/SC, CPF/MF nº 290.205.659-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, na Rua Saldanha Marinho, nº 116, 3º andar, Bairro Centro, CEP 88010-450, e tendo como Responsável Técnico o Engº Celso de Magalhães Carvalho, nacionalidade brasileira, casado, profissão Engenheiro Civil, portador da CI. nº 2082778/SSP/RJ, CPF/MF nº 100.268.517-68, e portador da carteira profissional nº RS-20568/D, expedida pelo CREA/RJ, visada sob nº 02191-2 CREA/SC, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, na Avenida Trompowsky, nº 227, nº 227, Centro, CEP – 88.015-300, conforme documento que fica arquivado no setor competente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula - se ao **RDC ELETRÔNICO Edital n.º 0198/2016-09** e seus anexos, constante do processo administrativo nº **50609.000728/2014-74**.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50609.000728/2014-74, cujo resultado foi homologado em data de 12/08/2016, pelo Superintendente Regional do DNIT/PR, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Superintendência Regional do DNIT/PR and a stamp of the PROSUL company.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

1.1. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Supervisão das Obras de Adequação de Capacidade da Rodovia BR-163/PR – Contorno Oeste de Cascavel.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

1.2. O preço contratual ajustado é de **R\$ 2.528.900,00** (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e novecentos reais);

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocado no seguinte código orçamentário: **26.782.2087.12JL.0041 – Adequação de Trecho Rodoviário – Cascavel – Guaira – na Rodovia BR-163** - foi devidamente empenhada conforme Nota de Empenho nº 2016NE801960, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), emitida pela Diretoria de Administração e Finanças/DAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 750 (setecentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da expedição de ordem de serviço inicial.

2.1.1.1. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.1.1.2. O recebimento definitivo será feito por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.2. A expedição da "Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial da União" e a entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia";

2.3. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na "Ordem de Serviço", expedida pela CONTRATANTE;

2.4. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem dos prazos contratuais);

2.5. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

2.6. O local dos serviços serão executados conforme indicados a seguir:

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature

CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

Rodovia:	BR-163/PR
Trecho:	Entr. BR-277 Entr. BR-163
Subtrecho:	Entr. BR-277 (p/Cascavel) – Entr. BR-467(A))p/Cascavel)
Segmento 1:	Contorno Oeste de Cascavel – km 191,3 a km 205,58
Extensão 1:	14,28 km
Segmento 2:	Acesso à Avenida Brasil
Extensão 2:	4,79 km
Código PNV:	163BPR0095

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar ao DNIT, até 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global **R\$ 126.445,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas no subitem 15 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento, a Contratada prestou caução na modalidade de Seguro Garantia, emitido pela Astral Seguradora, guia nº 43/2016 recolhida na SR/DNIT/PR em datada de 21/09/2016.

3.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

3.1.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1. número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

3.1.2.2. objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

3.1.2.3. localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;

3.1.2.4. nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

3.1.2.5. nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

3.1.3. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

3.1.4. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste último caso, o comprovante de pagamento de cada parcela tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao DNIT, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

3.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

3.1.6. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o DNIT poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

3.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.3. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

3.3.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, esta será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.6 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

4.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

4.3.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

4.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem assim, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

4.5.1. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.5.2. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJET.

4.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

4.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.9. O período de avaliação dos serviços executados, relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos somente serão efetuados se cumpridas todas as exigências contratuais.

5.2. Concluído cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.

5.2.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, devendo encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo, para providências de pagamento.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

5.2.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

5.2.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

5.2.3.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

5.2.3.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP;

5.2.3.3. Declaração, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

5.2.4. Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

NOTA:

- Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
- Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 5.2.3.1 e 5.2.3.2, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

5.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

5.3.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual.

5.3.2. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

5.3.3. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

[Handwritten signature]





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

5.3.4. No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

5.4. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pelo DNIT. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados ao DNIT no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

5.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pelo DNIT, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

5.6. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo DNIT, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

5.7.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do DNIT, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.6 deste instrumento.

5.8. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do DNIT, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.6 deste Contrato.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

5.9. O DNIT fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

NOTA: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.10. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no item 13 deste Contrato, podendo o DNIT realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do DNIT, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.10.1. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo DNIT do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.11. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

5.12. O DNIT poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.12.1. Execução defeituosa dos serviços;

5.12.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.12.3. Débito da CONTRATADA para com o DNIT quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

5.12.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.12.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o DNIT;

5.12.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.12.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Handwritten signature and stamp.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

6.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento deste Edital, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento do DNIT (**Setembro/2014**).

6.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do DNIT.

6.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

6.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

6.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

6.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 6.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

6.7.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

6.7.2. se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o DNIT pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo DNIT;

8.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao DNIT, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;

8.1.4. Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

8.1.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o DNIT julgar necessárias conhecer ou analisar;

8.1.7. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;

8.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo DNIT, de acordo com as disposições deste Contrato;

8.1.10. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do DNIT ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

8.1.11. Constatado dano a bens do DNIT ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o DNIT lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.1.12. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

8.1.13. Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CONSELHO DE CLASSE competente;

8.1.14. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

8.1.15. Apresentar, quando organizadas em consórcio, além dos demais documentos exigidos neste contrato, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

8.1.16. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

8.1.17. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pelo DNIT;

8.1.18. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

8.1.19. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

8.1.20. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.

8.1.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

8.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO do DNIT. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

8.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais da Contratada no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

8.4. Se o DNIT relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.5. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do DNIT e desde que atendidas as condições originais de habilitação.

8.6. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, o DNIT poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

8.7. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

8.7.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

8.7.2. Perante o DNIT ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.7.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

8.7.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

8.7.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

8.8. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.

8.9. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.10. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Órgão no Quadro 3 - Critérios de Pagamento conforme Anexo II, que não poderão ser modificados pela Contratada.

8.10.1. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

8.11. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços objeto da presente licitação.

8.12. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

9.1. Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

9.2. Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

9.2.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.2.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do DNIT;

9.2.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

9.2.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do DNIT para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.3. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.4. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior.



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

9.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação destes;

9.6. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.7. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

9.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/DNIT, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

9.9. A FISCALIZAÇÃO/DNIT deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.

9.9.1. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.

9.9.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o contratante que:

10.2.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.2.2. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.2.3. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.2.5. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.2.6. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

10.3. A aplicação da sanção a que o item acima se refere implicará ainda o descredenciamento do contratante, pelo prazo estabelecido no item anterior, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.

10.4. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar, no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

10.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

10.6. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, o DNIT poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes multas:

10.6.1. **MULTA** - sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou sua inexecução, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.6.1.1. Nos casos de atrasos:

10.6.1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.6.1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, limitado a 20%;

10.6.1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 10.6.2.1.1 e 10.6.2.1.2;

10.6.1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

10.6.1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DNIT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

10.6.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

10.6.1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

10.6.1.3.1. Mediante quitação do valor da penalidade por parte da contratada;

10.6.1.3.2. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

10.6.1.3.3. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.6.1.3.4. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.6.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.6.1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.6.1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

10.6.1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.6.1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.6.1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 10.6.2.1.1 e 10.6.2.1.1.

10.6.2. Disposições gerais

10.6.2.1. SUSPENSÃO conforme prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e aplicado nos casos previstos nos art. 88 da Lei nº 8.666/1993. É a sanção imposta ao CONTRATADO, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, pelo prazo que esta Autarquia fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

10.6.2.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo CONTRATADO, com fundamento legal constante no art. 87 da Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual, conforme disposto no art. 88 da Lei nº 8.666/93.

10.6.2.2.1. a declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

10.6.2.3. A suspensão e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

10.6.2.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.3. **Do direito de defesa**

10.6.3.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das PENAS de impedimento de licitar e contratar, de **ADVERTÊNCIA**, de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de **MULTA** ou de **INIDONEIDADE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

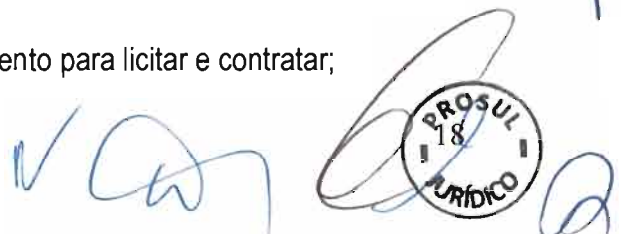
10.6.3.2. O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6.3.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.6.3.3.1. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

10.6.3.3.1.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

10.6.3.3.1.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

10.6.3.3.1.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

10.6.3.3.1.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.6.3.3.2. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente, que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

10.6.4. Do assentamento em registros

10.6.4.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União a **ADVERTÊNCIA** e a **MULTA**, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.6.4.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.6.5. Da sujeição a perdas e danos

10.6.5.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao DNIT pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

10.6.5.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

10.6.5.2.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.6.5.2.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo DNIT:

11.2.1. O não cumprimento de prazos;

11.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp that reads "PROSUL 19 JURIDICO".



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

11.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve o DNIT a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;

11.2.6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do DNIT;

11.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato;

11.2.8. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.2.10. A decretação de falência;

11.2.11. A dissolução da sociedade;

11.2.12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do DNIT, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

11.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

11.2.15. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do DNIT, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

11.2.16. Razões de interesse público;

11.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

11.3.1. A supressão de serviços, por parte do DNIT, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do DNIT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

Handwritten signatures and stamps at the bottom right, including a circular stamp that reads "PROSL 20 JURÍDICO".



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo DNIT relativos aos serviços já recebidos e faturados;

11.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.4. Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

11.4.1. Devolução da garantia prestada;

11.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão do Contrato, efetivada pelo DNIT, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.5.1. Assunção imediata, pelo DNIT, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2. Ocupação e utilização, pelo DNIT, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos deste documento;

11.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pelo DNIT ou pela CONTRATADA, não impedirá que o DNIT dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

11.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

[Handwritten signature]

21
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

11.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o DNIT constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

11.9. Caso não convenha ao DNIT exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a sua execução, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.9.1. Na hipótese de ocorrerem acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão estes por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para o DNIT.

13.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo DNIT, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.3.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo DNIT, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

13.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

13.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

14.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

14.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas a estes, salvo autorização expressa do DNIT;

14.5. O DNIT reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o DNIT se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

14.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o DNIT;

14.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe são anexos;

14.8. Compete ao DNIT dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

14.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo DNIT;

14.10. O DNIT poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

Handwritten signature and a circular stamp that reads "PROF. JURÍDICO" with the number "23" next to it.

CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

14.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior.

14.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

14.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o DNIT na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o DNIT autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico do DNIT;

14.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

14.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.13.3 destas Condições Contratuais;

14.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o DNIT seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

14.16. Executado o objeto contratual, este será objeto de:

14.16.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca da conclusão da obra/serviços;

14.16.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E VIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DNIT Nº SR/PR – 00819/2016-00

Processo nº. 50609.000728/2014-74

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

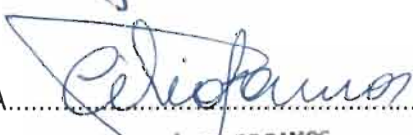
Curitiba/PR, 28 de NOVEMBRO de 2016.


JOSÉ DA SILVA TIAGO
Superintendente Regional do DNIT/PR


Engº MAX ALBERTO CANCIAN
Coordenador de Engenharia da SR/DNIT/PR


Engº WILFREDO BRILLINGER
Representante Legal da Contratada


Engº CELSO MAGALHÃES CARVALHO
Responsável Técnico da Contratada

TESTEMUNHA  CPF 540.596.409-30
CÉLIO AMÂNCIO DE RAMOS
AG. ADMINISTRATIVO
S R./DNIT/PR

TESTEMUNHA  CPF 054.019.559-60
Raphael Elias dos Santos
Técnico de Suporte em
Infraestrutura de Transportes
Matr. 4630-2
SR-DNIT/PR





COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO E NÚMERO - Ata de Registro de Preços nº 08/2016
Processo PE nº 1693/2016
Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e a I.R. Comercio de EPIS LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de 19 itens de material de segurança no trabalho, constantes na planilha integrante da Ata de Registro de Preços nº 08/2016, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2016, onde está discriminado cada item com quantidade, valor unitário e valor total.
Valor: R\$ 35.289,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais)
Assinam: Luis Claudio Santana Montenegro (Diretor Presidente da CODESA),
Mashara Monteiro Pereira Chaves (Diretora de Planejamento e Desenvolvimento da CODESA) e
Lucas Alfredo Theodoro (Representante Legal da Contratada)
Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2016

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UNIDADE GESTORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-0000, representado pelo Sr. Diretor-Geral Substituto, Senhor HALL-PIER LUIGGI MONICO ROSA, ENTE FEDERADO BENEFICIÁRIO, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Logística e Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.375.200/0001-20, neste ato representada pelo Secretário Adjunto, Senhor Alberto José Macedo Filho, INTERVENIENTE, Departamento Hidroviário - DH, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.375.200/0002-00, neste ato representado pelo Diretor, Senhor Jairo de Almeida Machado Junior, INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 718/2013-DAQ/DNIT, ESPECIE: 6º Termo Aditivo, OBJETO: Prorrogação de prazo ao Termo de Compromisso, para a execução de Obras de Ampliação do Vão de Navegação da Ponte Ferroviária Arossa Galvão, sobre o Rio Taquá, na Hidrovia Foz-de-Paraná, no Estado de São Paulo, FUNDAMENTO LEGAL: § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.378/2007, Lei nº 8.666/93, artigo 57, § 1º, inciso II e c/c art. 116. PRAZO: O prazo de vigência e de execução presente no Termo de Compromisso, antes estipulado até 30/11/2016, será prorrogado por 62 (sessenta e dois) dias consecutivos, terminando a nova vigência em 31/01/2017. EFICÁCIA: Terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU PROCESSO Nº 50600101172/2014-396 DATA DA ASSINATURA: 29/11/2016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 714/2016 - UASG 393009

Nº Processo: 5060900008201600
PREGÃO SISP Nº 157/2016 - Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ Contratado: 09758842000135 Contratado: LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. - Objeto: Serviços de manutenção / conservação/ocupação da BR-174 RR, trecho Divisa AM/RR (Rio Alama) - Fronteira Brasil/Venezuela (Muro BV8), Subtrecho Caracará - Entree BR-401 (Boa Vista) e Entree BR-174 (Sul) (Km 493,60) - Entree BR-174(Norte) (Km 524,10) conforme oeste de Boa Vista -RR, extensão 165,50 Km. Fundamento Legal: Lei 8666/93 E Lei 12.462/11 E de RDC 758/11 Vigência: 07/12/2016 a 06/12/2018. Valor Total: R\$199.682,00 Fonte: 1000000000 - 2016NE802439 Data de Assinatura: 07/12/2016

(SICON - 19/12/2016) 393009-39252-2016NE800006

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 358/2016

PERMISSOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, CNPJ/MF 04.892.707/0001-00, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. THIAGO CARIM BUCKLER, carteira de identidade nº 1183624 - SSP/MS e CPF nº 951.552.601-91 PERMISSONÁRIA: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, CNPJ 03.983.943/0001-20, representada pelo Diretor Presidente, Sr. LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, carteira de identidade nº 891.391 SSP/MS e CPF nº 146.556.533-68 e pelo de Engenharia e Meio Ambiente, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVA JORGE, carteira de identidade nº 192.056 SSP/MT, CREA/MS 796-D e CPF nº 108.958.331-15 INSTRUMENTO: Contrato nº 358/2016 de Permissão Especial de Utilização da faixa de domínio com ocupação longitudinal na rodovia federal BR-267/MS, trecho SP/MS (INÍCIO TRAVESSIA RIO PARANÁ) a FRENTEIRA BRASIL-PARAGUAI (PORTO MARTINHO), subtrecho PNV 267BMS1070, ENTR MS-583 (GUÁ LOPEZ DA LAGUNA) ao ENTR BR-060(B)-419(B) (JARDIM), com ocupação longitudinal no lado direito, segmento do Km 470+222m ao Km 470+715m (SNV 3010), numa extensão de 493,00m (quatrocentos e noventa e três metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo uma área total de 246,50m² (duzentos e quarenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), com

a exclusiva finalidade de utilização pela PERMISSONÁRIA, para implantação de rede de esgoto, na cidade de Jardim MS, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d" artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969, PARECER/FMRO-PF/DNIT Nº 01735/2010, artigo 103 do Código Civil Brasileiro, Inciso III e § único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10 de 31/01/2007, do CA/DNIT, Artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU, de 11/04/2008, Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU, de 20/05/2008, Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU, de 23/05/2008, inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001, conforme a Portaria nº 1067 de 17/06/2016 do Diretor Geral do DNIT, publicada no DOU, de 20/06/2016, seção I, pgs. 92/93, Portaria nº 91 de 24/04/2015 do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada no DOU, de 27/04/2015, Portaria nº 200 de 30/06/2016 do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no DOU, de 01/07/2016, seção 2, pg. 86 e lavatura devidamente autORIZADA no despacho do Superintendente Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Dilgo Martins, datado de 21/06/2016, a fl. 240, conforme consta do Processo Administrativo nº 50619.001207/2004-43 VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: O valor da remuneração anual e de importância anual de R\$ 1.259,06 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), em parcela única, em até vinte (20) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU, e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do extrato deste instrumento no DOU VALOR DA REMUNERAÇÃO REFERENTE AO PASSIVO A PERMISSONÁRIA pagará ao PERMISSOR, pela ocupação da faixa de domínio no período de 20/FEVEREIRO/2016 a 30/JUNHO/2016, no valor de R\$ 505,85 (quinhentos e cinco reais e oitenta e três centavos) correspondente ao passivo, em parcela única, até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU, conforme exposto no processo nº 50619.001207/2004-43, que será recolhida aos cofres do PERMISSOR, em conta específica, previamente informada PROCESSO Nº 50619.001207/2004-43 DATA DA ASSINATURA 08/12/2016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2016 - UASG 393017

Número do Contrato: 25/2012
Nº Processo: 50613000157201427
PREGÃO SISP Nº 278/2012, Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ Contratado: 10926785000181 Contratado: PRONTSERV PRESTACAO DE SERVICOS DELIMPEZA LTDA Objeto: Alteração da Clausula Quinta - Do Pagamento Inclusão dos Paragrafos Sexto e Setimo Fundamento Legal Artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 Data de Assinatura: 30/11/2016

(SICON - 19/12/2016) 393017-39252-2016NE800030

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 482/2016 - UASG 393017

Nº Processo: 50613000095201456 Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado, tipo Janela e tipo Split e, com execução mediante o regime de execução indireta, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras peças, se for o caso, pertencentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba e suas Unidades Locais, conforme Termo de Referência. Total de Itens: Listados: 00029 Edital: 29/12/2016 de 08h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00 Endereço: Av. Cel Estevão D'Ávila Lima, 392 Cruz Das Armas - JOÃO PESSOA - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital: 393017-05-482-2016. Entrega das Propostas a partir de 20/12/2016 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 03/01/2017 as 10h00 no site www.comprasnet.gov.br Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido nos sites do COMPRASNET ou DNIT, com também na sede desta Superintendência Regional/PB. Os interessados, desde de já, ficam notificados a acessar os sites acima referenciados para ciência ou conhecimento de eventuais alterações, inclusive todas as fases referentes ao presente certame. Em caso de discordância existente entre as especificações deste(s) Objeto(s) descritas no COMPRASNET e do Edital, PREVALECERÁ ao EDITAL.

JANESSON FARIAS CORREIA DE SOUZA
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações

(SIDECA - 19/12/2016) 393017-39252-2016NE800030

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 819/2016 - UASG 393028

Nº Processo: 50609000728201474
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
RDC ELETRÔNICO Nº 198/2016 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ Contratado: 80996861000100 Contratado: PROSUL PROJETOS SEPERVISA E PLANEJAMENTO LTDA Objeto: Execução das obras de supressão das obras de adequação de capacidade da rodovia BR-163/PR - Contorno Oeste de Cascavel, pelo regime de empreitada por preço global. - BR-163/PR - Trecho Entr BR-277 En-

tr BR-163, Subtrecho Entr BR-277 (p/Cascavel) - Entr BR-467(A) p/Cascavel, Segmento 1 - Contorno Oeste de Cascavel - Km 205+58, Extensão 1,44,28 km, Segmento 2 - Acesso Avenida Brasil, Extensão 4,79 km, Fundamento Legal: Lei 12.462/2011, Lei 8.666/93 e no Decreto 7.581/2011, e vinculada ao RDC Eletrônico Edital nº 0198/2016, e seus anexos Vigência: 02/01/2017 a 21/01/2019 Valor Total: R\$2.528.900,00 Fonte: 1000000000 - 2016NE801960 Data de Assinatura: 28/11/2016

(SICON - 19/12/2016) 393028-39252-2016NE800046

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 393028

Número do Contrato: 560/2015
Nº Processo: 50609001237201611
Regime de Execução: Contratação Integrada
RDC ELETRÔNICO Nº 630/2014 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ Contratado: 9277903000125 Contratado: CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. Objeto: Adequação dos critérios de pagamentos, com o intuito de detalhar os serviços contratados e seus respectivos reajustamento. Aprovado pelo Engº Jose Carlos Beluzzi de Oliveira, planilhas anexas ao processo número 50609.001237/2016-11 Fundamento Legal Artigo 65, inciso II "c" da Lei 8.666/93 Data de Assinatura: 15/12/2016

(SICON - 19/12/2016) 393028-39252-2016NE800046

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

ESPECIE: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, realizada no dia 18/11/2016, e constante de Ata nº 46/2016, fundamentada no relato nº 106/2016-DAF (fls. 151-153), apresentado pela Diretoria de Administração e Finanças, foi APROVADO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA junto à empresa EMBRATIL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., cujo objeto e a prestação de serviços de telefonia a longa distância (DDD) prestados à Superintendência Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, no valor de R\$ 38.951,08 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), razão pela qual, na condução de presente da Diretoria Colegiada, RATIFICO o procedimento Processo nº 50612.001957/2009-00

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 766/2016 - UASG 393031

Nº Processo: 5060601071201661
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2016 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ Contratado: 09168704000142 Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC Objeto: Contratação do serviço de distribuição de publicidade legal impressa com eletrônica de interesse da SREMG, por intermédio da EBC- Empresa Brasil de Comunicação Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8666/93 Vigência: 16/12/2016 a 16/12/2017 Valor Total: R\$300.000,00 Fonte: 1000000000 - 2016NE800398 Data de Assinatura: 16/12/2016

(SICON - 19/12/2016) 393031-39252-2016NE800349

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 393031

Número do Contrato: 43/2015
Nº Processo: 5060601777201424
PREGÃO SISP Nº 609/2014 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ Contratado: 08681228000104 Contratado: GUAPORA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - Objeto: 1º Termo Aditivo de Renatificação e de Prorrogação de prazo ao contrato UT6-043/2015-00, elevando o prazo de vigência e execução por mais 365 dias. O prazo de duração/execução deste contrato, com início em 19/01/2015 e cujo vencimento estava previsto para 17/01/2017, passa a vencer em 17/01/2018. Prorrogação da vigência por mais 365 dias consecutivos, contados a partir de 18/06/2017, passando a vencer em 17/06/2018. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, parágrafo 1º Lei 8666/93, assim como parágrafo 1º da cláusula 4ª do contrato Vigência: 18/01/2017 a 17/06/2018 Data de Assinatura: 06/12/2016

(SICON - 19/12/2016) 393031-39252-2016NE800349

RETIFICAÇÕES

No extrato de publicação do Resultado de Julgamento do Pregão nº 447/2016, publicado no DOU no dia 13/12/2016, Seção 3, Pág. 115 Onde se lê: Valor: R\$185.773,21 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), leia-se: R\$185.776,21 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos)

No Extrato de Termo Aditivo Nº 8/2016 publicado no DO de 08/12/2016, Seção 3, Pág. 136 Onde se lê: Objeto: 8º Termo Aditivo de Renatificação e de prorrogação de prazo ao contrato UT6-792/2011. Leia-se: Objeto: 8º Termo Aditivo de Renatificação e de Prorrogação Excepcional de prazo ao contrato UT6-792/2011

(SICON - 19/12/2016) 393031-39252-2016NE800349